



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.071, de 07 de novembro de 2005.

ALTERA O PARÁGRAFO 2º E INCLUI PARÁGRAFO 3º
NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 947 DE
01/MARÇO/2004.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação parágrafo 2º do artigo 1º na Lei Municipal nº. 947 de 01 de março de 2004, que concede Vales-alimentação aos servidores municipais, passando a seguinte:

“§ 2º - Não terão direito ao benefício, Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e o Coordenador Administrativo.”

Art. 2º - Inclui o parágrafo 3º no artigo 1º na Lei supra citada com a seguinte redação:

“§ 3º - O servidor que laborar na carga horária de 20 horas semanais, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 07 de novembro de 2005.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL